



Município de Catanduvas

Estado do Paraná

CNPJ nº 76.208.842/0001-03

Gestão 2009/2012

LEI Nº 041/2011

SÚMULA: Denomina Ruas no Loteamento Jardim Catanduvas e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Catanduvas, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Aldoir Bernart, sanciono a seguinte L E I:

Art. 1º - Fica denominada "**RUA DUQUE DE CAXIAS**" a fração ideal de 2.098,56m² (dois mil, noventa e oito metros e cinquenta e seis centímetros quadrados) do imóvel - lote nº 48-B (quarenta e oito-b), originário da subdivisão do lote nº 48-Remanescente, com área de 50.896,83m² (cinquenta mil, oitocentos e noventa e seis metros e oitenta e três centímetros quadrados), ou seja, 5,089683ha, sem benfeitorias, situado no Loteamento Jardim Catanduvas, Gleba nº 03 (três) da Colônia Tormenta, perímetro urbano da cidade, Município e Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR, livro 2 - Registro Geral, matrícula 9748, objeto do Decreto de desapropriação nº 0127/2011.

Art. 2º - Fica denominada "**RUA ANTONIO ZECA**" a fração ideal de 1.358,85m² (um mil, trezentos e cinquenta e oito metros, oitenta e cinco centímetros quadrados) do imóvel - lote nº 48-B (quarenta e oito-b), originário da subdivisão do lote nº 48-Remanescente, com área de 50.896,83m² (cinquenta mil, oitocentos e noventa e seis metros e oitenta e três centímetros quadrados), ou seja, 5,089683ha, sem benfeitorias, situado no Loteamento Jardim Catanduvas, Gleba nº 03 (três) da Colônia Tormenta, no perímetro urbano da cidade, Município e Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR, livro 2 - Registro Geral, matrícula 9748, objeto do Decreto de desapropriação nº 0128/2011.

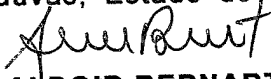
Art. 3º - Fica denominada "**RUA CÍCERO DE MOURA**" a fração ideal de 3.516,855m² (três mil, quinhentos e dezesseis metros, oitocentos e cinquenta e cinco centímetros quadrados) do imóvel - lote nº 48-B (quarenta e oito-b), originário da subdivisão do lote nº 48-Remanescente, com área de 50.896,83m² (cinquenta mil, oitocentos e noventa e seis metros e oitenta e três centímetros quadrados), ou seja, 5,089683ha, sem benfeitorias, situado no Loteamento Jardim Catanduvas, Gleba nº 03 (três) da Colônia Tormenta, no perímetro urbano da cidade, Município e Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR, livro 2 - Registro Geral, matrícula 9748, objeto do Decreto de desapropriação nº 0129/2011.

Art. 4º - Fica denominada "**RUA RIO GRANDE DO SUL**" a fração ideal de 2.107,17 (dois mil, cento e sete metros, dezessete centímetros quadrados) do imóvel - lote nº 48-B (quarenta e oito-b), originário da subdivisão do lote nº 48-Remanescente, com área de 50.896,83m² (cinquenta mil, oitocentos e noventa e seis metros e oitenta e três centímetros quadrados), ou seja, 5,089683ha, sem benfeitorias, situado no Loteamento Jardim Catanduvas, Gleba nº 03 (três) da Colônia Tormenta, no perímetro urbano da cidade, Município e Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR, livro 2 - Registro Geral, matrícula 9748, objeto do Decreto de desapropriação nº 0130/2011.

Art. 5º - Fica denominada "**RUA SANTA CATARINA**" de 1.414,34 (um mil, quatrocentos e quatorze metros, trinta e quatro centímetros quadrados) do imóvel - lote nº 48-B (quarenta e oito-b), originário da subdivisão do lote nº 48-Remanescente, com área de 50.896,83m² (cinquenta mil, oitocentos e noventa e seis metros e oitenta e três centímetros quadrados), ou seja, 5,089683ha, sem benfeitorias, situado no Loteamento Jardim Catanduvas, Gleba nº 03 (três) da Colônia Tormenta, no perímetro urbano da cidade, Município e Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Catanduvas/PR, livro 2 - Registro Geral, matrícula 9748, objeto do Decreto de desapropriação nº 0131/2011.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Catanduvas, Estado do Paraná, em 22 de Novembro de

2011.


ALDOIR BERNART
Prefeito